

DECRETO Nº 1040, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PRESTADOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE - DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Municipal nº 160, de 23 de fevereiro de 1979, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e,

Considerando que os serviços públicos de saneamento básicos operados pelo SAAE, além daqueles previstos na Lei Municipal nº 160, de 23 de fevereiro de 1979, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, compreendem os sistemas de abastecimento de água, definidos como o conjunto de obras, instalações e equipamentos, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água potável;

Considerando que a fixação das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água potável levará em conta a viabilidade do equilíbrio econômico-financeiro da Autarquia Municipal e a preservação dos aspectos sociais dos respectivos serviços;

Considerando que o custo dos serviços públicos de abastecimento de água potável, a ser computado na determinação das tarifas, deve ser o custo mínimo necessário à adequação da exploração dos sistemas operados pelo SAAE e a sua viabilização econômico-financeira;

Considerando que as despesas de exploração são aquelas necessárias à prestação dos serviços pela Autarquia Municipal, abrangendo as despesas de operação e manutenção, as despesas comerciais, as despesas administrativas, e as despesas fiscais, excluindo a previsão para o imposto de renda;

Considerando que as tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água potável deverão ser diferenciadas segundo as categorias de usuários e faixas de consumo;

Considerando que as tarifas cobradas pela prestação dos serviços de abastecimento de água potável não devem se limitar ao consumo, mas abranger toda a estrutura necessária para manter convenientemente o serviço público, de modo a remunerá-lo adequadamente;

Considerando que o preço cobrado aos usuários, em geral, atende aos reclamos da população quanto a eficiência dos serviços, favorecendo usuários mais pobres e garantindo a viabilidade econômico-financeira do sistema, com a arrecadação da receita estimada;

Considerando que a prestadora dos serviços de abastecimento de água cobra pelos serviços efetivamente prestados, levando em consideração a capacidade contributiva, vez que o maior consumo de água demonstra capacidade financeira para suportar maior ônus;

Considerando que as tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água potável do SAAE de Boca da Mata encontra-se com o valor congelado desde o mês de dezembro de 2019, portanto, há mais de 03 (três) anos;

Considerando que entre o período compreendido de dezembro de 2019 até a data de hoje, 01 de março de 2023, inúmeros foram os aumentos do salário mínimo, com impacto imediato na folha de pagamento do SAAE; da energia elétrica, que representa gasto elevado, porém trata-se de item indispensável a captação e distribuição de água; dos diversos produtos químicos, imprescindíveis para o tratamento e qualidade da água; dos hidrômetros, necessários para a correta cobrança da taxa de serviços; do transporte/combustíveis, indispensáveis para o transporte de servidores e coisas; não sendo diferente com os aumentos de despesas de operação e manutenção, despesas comerciais, administrativas e fiscais;

Considerando que a receita do SAAE provém dos valores arrecadados com o consumo de água, tarifa de ligações e religações de água, disponibilidade das redes e outros decorrentes dos serviços prestados à população;

Considerando que todas as despesas com servidores/funcionários, compras, contratação de serviços, obras, manutenção preventiva, manutenção corretiva, dentre outras, são suportadas com a receita obtida pela prestação dos serviços à população;

Considerando o dever do Poder Público Municipal de adotar meios legais e necessários para equilibrar as despesas com as receitas, de modo a não estagnar a saúde financeira do SAAE, levando-o a um colapso com conseqüente impacto na qualidade dos serviços de fornecimento de água potável ou mesmo uma possível suspensão, mesmo que temporária;

Considerando que o objetivo do presente Ato do Poder Executivo é só e tão somente reajustar as tarifas dos serviços de fornecimento de água potável a fim de corrigir os efeitos da infração e reequilibrar os preços praticados às necessidades dos custos e despesas;

Considerando que a Lei Municipal nº 160, de 23 de fevereiro de 1979, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, em seu art. 6º e Parágrafo único, prevê que *“A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para sua concessão serão estabelecidas em regulamento”* e que *“as taxas serão afixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região calculada de modo assegurar, em conjunto com outras rendas, autossuficiência econômica financeira do SAAE”*;

Considerando que o art. 15, da já citada Lei Municipal nº 160, de 23 de fevereiro de 1979, preceitua que *“O Prefeito expedirá os atos necessários a completa regulamentação da presente Lei”*;

Considerando que o § 1º, do art. 15, da mencionada Lei Municipal nº 160, de 23 de fevereiro de 1979, preceitua que *"A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento do serviço autônomo de água e esgoto, o regulamento das taxas de contribuição e o regime interno do SAAE"*;

Considerando que *"O Colendo STF já decidiu, reiteradamente, que a natureza jurídica da remuneração dos serviços de água e esgoto, prestados por concessionária de serviço público, é de tarifa ou preço público, consubstanciando, assim, contraprestação de caráter não-tributário"* (REsp nº 740967/RS, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 28/04/06);

Considerando que o Supremo Tribunal Federal já pacificou entendimento no sentido de que o serviço de saneamento básico está sujeito ao pagamento de preço público ou tarifa, e não de taxa, bem assim que a natureza jurídica dos valores cobrados pela prestação do serviço público de água e esgotamento sanitário é não-tributária, motivo pelo qual, a instituição, majoração e cobrança da tarifa não estão adstritas ao princípio da legalidade estrita, inexistindo a necessidade, inclusive, de edição de lei específica (TJ-MG - AI: 10000160366902001 MG, Relator: Belizário de Lacerda, Data de Julgamento: 04/04/2017, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/04/2017);

Considerando o entendimento do STF que *"... não obstante a sua obrigatoriedade, a contraprestação ao serviço de esgotamento sanitário não tem caráter tributário. Trata-se, na realidade, de tarifa, não dependendo, portanto, da edição de lei específica para sua instituição ou majoração. (RE nº 464.952/MS, Rel. Min.ª Ellen Gracie, DJ de 23.03.2006).*

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto estabelece normas para o reajuste das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água potável prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Boca da Mata, Autarquia Municipal, com personalidade jurídica própria, criada pela Lei Municipal nº 160, de 23 de fevereiro de 1979.

Art. 2º. Os serviços públicos de saneamento básicos operados pelo SAAE, além daqueles previstos na Lei Municipal nº 160, de 23 de fevereiro de 1979, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, compreendem os sistemas de abastecimento de água, definidos como o conjunto de obras, instalações e equipamentos, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água potável.

Art. 3º. A fixação das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água potável levará em conta a viabilidade do equilíbrio econômico-financeiro da Autarquia Municipal e a preservação dos aspectos sociais dos respectivos serviços.

Art. 4º. O custo dos serviços públicos de abastecimento de água potável, a ser computado na determinação das tarifas, deve ser o custo mínimo necessário à adequação da exploração dos sistemas operados pelo SAAE e a sua viabilização econômico-financeira.

Art. 5º. As despesas de exploração são aquelas necessárias à prestação dos serviços pela Autarquia Municipal, abrangendo as despesas de operação e manutenção, as despesas

comerciais, as despesas administrativas, e as despesas fiscais, excluindo a previsão para o imposto de renda.

Art. 6º. As tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água potável deverão ser diferenciadas segundo as categorias de usuários e faixas de consumo.

Art. 7º. A conta mínima de água resultará do produto de tarifa mínima pelo consumo mínimo por economia, observadas as quantidades de economias de cada categoria e o serviço utilizado pelo usuário.

Parágrafo único. O volume mínimo, para fins de tarifação, por economia, será de:

- I – Residencial: 10m³ (dez metros cúbicos) mensais;
- II – Comercial: 10m³ (dez metros cúbicos) mensais;
- III – Pública: 10m³ (dez metros cúbicos) mensais;

Art. 8º. A estrutura tarifária do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE deverá representar a distribuição por faixa de consumo, com vistas à obtenção de uma tarifa mínima que possibilite o equilíbrio econômico-financeiro da Autarquia, em condições eficientes de operação.

Art. 9º. Os usuários serão classificados nas categorias residencial, comercial e pública.

Art. 10. As tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água potável de cada categoria serão diferenciadas para as diversas faixas de consumo, devendo, em função destas, serem progressivas em relação ao volume faturável.

Art. 11. As tarifas das faixas iniciais das categorias comercial e pública deverão ser superiores à tarifa mínima da Autarquia.

Art. 12. A água fornecida pelo SAAE deverá, obrigatoriamente, ser medida por hidrômetro e a conta será, sempre, referente ao consumo obtido.

Parágrafo único. Na impossibilidade de leitura do consumo de água, a conta poderá ser emitida com base nas medições dos últimos 06 (seis) meses.

Art. 13. Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Boca da Mata, Autarquia Municipal, autorizado a realizar o reajuste das tarifas dos serviços de fornecimento de água potável, conforme tabelas tarifárias - sistema de faturamento e cobrança – SFC – anexos I, II e III, do presente Decreto.

Parágrafo único. Nos termos do *caput* do presente artigo, os valores das tarifas dos serviços de fornecimentos de água potável serão calculados conforme tabela abaixo:

- I – Residencial: consumo mensal até 10m³ (dez metros cúbicos) R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- II – Comercial: consumo mensal até 10m³ (dez metros cúbicos) R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);

III – Pública: consumo mensal até 10m³ (dez metros cúbicos) R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Art. 14. Na forma do disposto no art. 10, da presente Lei, as tarifas dos serviços públicos de abastecimentos de água potável serão cobradas na forma progressiva em relação ao volume faturável, conforme tabelas tarifárias - sistema de faturamento e cobrança – SFC – do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Boca da Mata, anexos I, II e III, deste Decreto.

Parágrafo único. As tabelas tarifárias de trata o *caput* deste artigo correspondem a:

- I – Categoria A – Residencial;
- II – Categoria B – Comercial;
- III – Categoria D – Pública.

Art. 15. Na eventual ausência de medidor/hidrômetro, o consumo a ser faturado deverá ser estimado em função do consumo médio presumível com base em atributo físico do imóvel e sua destinação, que nunca será inferior a 10m³ (dez metros cúbicos) mensais por economia.

Art. 16. Nos termos do art. 9º, da Lei Municipal nº 160, de 23 de fevereiro de 1979, é vedado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE conceder isenção ou redução de tarifas de serviços de água.

Parágrafo único. A isenção ou redução poderão ocorrer quando autorizadas por lei específica, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 17. O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, ao 1º dia do mês de março do ano de 2023.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.
REGISTRADO E ARQUIVADO.
EM, 1º DE MARÇO DE 2023.

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Sistema de Faturamento e Cobranca - SFC

Pagina: 0001

Localidade: 0101 - BOCA DA MATA

Tabela Tarifaria

Emissão: 02/03/2023

Categoria: A - RESIDENCIAL

Tabela Simulada em 66,67%

CONSUMO	VALOR	ESGOTO	RESÍDUO SOLIDO	TOTAL
10	50,00	0,00	0,00	50,00
11	56,98	0,00	0,00	56,98
12	63,95	0,00	0,00	63,95
13	70,92	0,00	0,00	70,92
14	77,90	0,00	0,00	77,90
15	84,87	0,00	0,00	84,87
16	92,31	0,00	0,00	92,31
17	99,75	0,00	0,00	99,75
18	107,19	0,00	0,00	107,19
19	114,62	0,00	0,00	114,62
20	122,06	0,00	0,00	122,06
21	128,20	0,00	0,00	128,20
22	134,34	0,00	0,00	134,34
23	140,48	0,00	0,00	140,48
24	146,61	0,00	0,00	146,61
25	152,75	0,00	0,00	152,75
26	158,89	0,00	0,00	158,89
27	165,03	0,00	0,00	165,03
28	171,17	0,00	0,00	171,17
29	177,31	0,00	0,00	177,31
30	183,44	0,00	0,00	183,44
31	189,63	0,00	0,00	189,63
32	195,83	0,00	0,00	195,83
33	202,02	0,00	0,00	202,02
34	208,21	0,00	0,00	208,21
35	214,40	0,00	0,00	214,40
36	220,59	0,00	0,00	220,59
37	226,78	0,00	0,00	226,78
38	232,97	0,00	0,00	232,97
39	239,16	0,00	0,00	239,16
40	245,35	0,00	0,00	245,35
41	251,71	0,00	0,00	251,71
42	258,07	0,00	0,00	258,07
43	264,43	0,00	0,00	264,43
44	270,79	0,00	0,00	270,79
45	277,15	0,00	0,00	277,15
46	283,51	0,00	0,00	283,51
47	289,87	0,00	0,00	289,87
48	296,23	0,00	0,00	296,23
49	302,59	0,00	0,00	302,59
50	308,95	0,00	0,00	308,95
51	315,31	0,00	0,00	315,31
52	321,67	0,00	0,00	321,67
53	328,03	0,00	0,00	328,03
54	334,38	0,00	0,00	334,38
55	340,74	0,00	0,00	340,74
56	347,10	0,00	0,00	347,10
57	353,46	0,00	0,00	353,46
58	359,82	0,00	0,00	359,82
59	366,18	0,00	0,00	366,18
60	372,54	0,00	0,00	372,54

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Sistema de Faturamento e Cobranca - SFC

Pagina: 0002

Localidade: 0101 - BOCA DA MATA

Emissão: 02/03/2023

Tabela Tarifaria

Tabela Simulada em 66,67%

Categoria: A - RESIDENCIAL

CONSUMO	VALOR	ESGOTO	RESÍDUO SOLIDO	TOTAL
61	380,12	0,00	0,00	380,12
62	387,71	0,00	0,00	387,71
63	395,29	0,00	0,00	395,29
64	402,87	0,00	0,00	402,87
65	410,45	0,00	0,00	410,45
66	418,04	0,00	0,00	418,04
67	425,62	0,00	0,00	425,62
68	433,20	0,00	0,00	433,20
69	440,78	0,00	0,00	440,78
70	448,37	0,00	0,00	448,37
71	455,95	0,00	0,00	455,95
72	463,53	0,00	0,00	463,53
73	471,11	0,00	0,00	471,11
74	478,70	0,00	0,00	478,70
75	486,28	0,00	0,00	486,28
76	493,86	0,00	0,00	493,86
77	501,44	0,00	0,00	501,44
78	509,03	0,00	0,00	509,03
79	516,61	0,00	0,00	516,61
80	524,19	0,00	0,00	524,19
81	531,77	0,00	0,00	531,77
82	539,36	0,00	0,00	539,36
83	546,94	0,00	0,00	546,94
84	554,52	0,00	0,00	554,52
85	562,10	0,00	0,00	562,10
86	569,69	0,00	0,00	569,69
87	577,27	0,00	0,00	577,27
88	584,85	0,00	0,00	584,85
89	592,43	0,00	0,00	592,43
90	600,02	0,00	0,00	600,02
91	607,60	0,00	0,00	607,60
92	615,18	0,00	0,00	615,18
93	622,76	0,00	0,00	622,76
94	630,35	0,00	0,00	630,35
95	637,93	0,00	0,00	637,93
96	645,51	0,00	0,00	645,51
97	653,09	0,00	0,00	653,09
98	660,68	0,00	0,00	660,68
99	668,26	0,00	0,00	668,26
100	675,84	0,00	0,00	675,84

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Sistema de Faturamento e Cobranca - SFC

Pagina: 0003

Localidade: 0101 - BOCA DA MATA

Estrutura Tarifaria

Emissão: 02/03/2023

Categoria: A - RESIDENCIAL

Tabela Simulada em 66,67%

F A I X A

ITEM	INICIAL	FINAL	VALOR m3	TAXA ESGOTO
01	0	10	5,0001	0,00
02	10	15	6,9740	0,00
03	15	20	7,4383	0,00
04	20	30	6,1381	0,00
05	30	40	6,1911	0,00
06	40	60	6,3593	0,00
07	60	9999	7,5825	0,00

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Sistema de Faturamento e Cobranca - SFC

Pagina: 0001

Localidade: 0101 - BOCA DA MATA

Emissão: 02/03/2023

Tabela Tarifaria

Categoria: B - COMERCIAL

Tabela Simulada em 66,67%

CONSUMO	VALOR	ESGOTO	RESÍDUO SOLIDO	TOTAL
10	75,00	0,00	0,00	75,00
11	83,47	0,00	0,00	83,47
12	91,93	0,00	0,00	91,93
13	100,39	0,00	0,00	100,39
14	108,86	0,00	0,00	108,86
15	117,32	0,00	0,00	117,32
16	125,79	0,00	0,00	125,79
17	134,25	0,00	0,00	134,25
18	142,72	0,00	0,00	142,72
19	151,18	0,00	0,00	151,18
20	159,64	0,00	0,00	159,64
21	168,11	0,00	0,00	168,11
22	176,57	0,00	0,00	176,57
23	185,04	0,00	0,00	185,04
24	193,50	0,00	0,00	193,50
25	201,97	0,00	0,00	201,97
26	210,43	0,00	0,00	210,43
27	218,90	0,00	0,00	218,90
28	227,36	0,00	0,00	227,36
29	235,82	0,00	0,00	235,82
30	244,29	0,00	0,00	244,29
31	252,75	0,00	0,00	252,75
32	261,22	0,00	0,00	261,22
33	269,68	0,00	0,00	269,68
34	278,15	0,00	0,00	278,15
35	286,61	0,00	0,00	286,61
36	295,07	0,00	0,00	295,07
37	303,54	0,00	0,00	303,54
38	312,00	0,00	0,00	312,00
39	320,47	0,00	0,00	320,47
40	328,93	0,00	0,00	328,93
41	337,40	0,00	0,00	337,40
42	345,86	0,00	0,00	345,86
43	354,32	0,00	0,00	354,32
44	362,79	0,00	0,00	362,79
45	371,25	0,00	0,00	371,25
46	379,72	0,00	0,00	379,72
47	388,18	0,00	0,00	388,18
48	396,65	0,00	0,00	396,65
49	405,11	0,00	0,00	405,11
50	413,57	0,00	0,00	413,57
51	422,04	0,00	0,00	422,04
52	430,50	0,00	0,00	430,50
53	438,97	0,00	0,00	438,97
54	447,43	0,00	0,00	447,43
55	455,90	0,00	0,00	455,90
56	464,36	0,00	0,00	464,36
57	472,82	0,00	0,00	472,82
58	481,29	0,00	0,00	481,29
59	489,75	0,00	0,00	489,75
60	498,22	0,00	0,00	498,22

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Sistema de Faturamento e Cobranca - SFC

Pagina: 0002

Localidade: 0101 - BOCA DA MATA

Emissão: 02/03/2023

Tabela Tarifaria

Tabela Simulada em 66,67%

Categoria: B - COMERCIAL

CONSUMO	VALOR	ESGOTO	RESÍDUO SOLIDO	TOTAL
61	506,68	0,00	0,00	506,68
62	515,15	0,00	0,00	515,15
63	523,61	0,00	0,00	523,61
64	532,07	0,00	0,00	532,07
65	540,54	0,00	0,00	540,54
66	549,00	0,00	0,00	549,00
67	557,47	0,00	0,00	557,47
68	565,93	0,00	0,00	565,93
69	574,40	0,00	0,00	574,40
70	582,86	0,00	0,00	582,86
71	591,32	0,00	0,00	591,32
72	599,79	0,00	0,00	599,79
73	608,25	0,00	0,00	608,25
74	616,72	0,00	0,00	616,72
75	625,18	0,00	0,00	625,18
76	633,65	0,00	0,00	633,65
77	642,11	0,00	0,00	642,11
78	650,57	0,00	0,00	650,57
79	659,04	0,00	0,00	659,04
80	667,50	0,00	0,00	667,50
81	675,97	0,00	0,00	675,97
82	684,43	0,00	0,00	684,43
83	692,90	0,00	0,00	692,90
84	701,36	0,00	0,00	701,36
85	709,82	0,00	0,00	709,82
86	718,29	0,00	0,00	718,29
87	726,75	0,00	0,00	726,75
88	735,22	0,00	0,00	735,22
89	743,68	0,00	0,00	743,68
90	752,15	0,00	0,00	752,15
91	760,61	0,00	0,00	760,61
92	769,07	0,00	0,00	769,07
93	777,54	0,00	0,00	777,54
94	786,00	0,00	0,00	786,00
95	794,47	0,00	0,00	794,47
96	802,93	0,00	0,00	802,93
97	811,40	0,00	0,00	811,40
98	819,86	0,00	0,00	819,86
99	828,32	0,00	0,00	828,32
100	836,79	0,00	0,00	836,79

Localidade: 0101 - BOCA DA MATA

Emissão: 02/03/2023

Estrutura Tarifaria

Categoria: B - COMERCIAL

Tabela Simulada em 66,67%

F A I X A

ITEM	INICIAL	FINAL	VALOR m3	TAXA ESGOTO
01	0	10	7,5002	0,00
02	10	20	8,4643	0,00
03	20	30	8,4643	0,00
04	30	9999	8,4643	0,00

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Sistema de Faturamento e Cobranca - SFC

Pagina: 0001

Localidade: 0101 - BOCA DA MATA

Emissão: 02/03/2023

Tabela Tarifaria

Tabela Simulada em 66,67%

Categoria: D - PUBLICA

CONSUMO	VALOR	ESGOTO	RESÍDUO SOLIDO	TOTAL
10	75,00	0,00	0,00	75,00
11	83,47	0,00	0,00	83,47
12	91,93	0,00	0,00	91,93
13	100,39	0,00	0,00	100,39
14	108,86	0,00	0,00	108,86
15	117,32	0,00	0,00	117,32
16	125,79	0,00	0,00	125,79
17	134,25	0,00	0,00	134,25
18	142,72	0,00	0,00	142,72
19	151,18	0,00	0,00	151,18
20	159,64	0,00	0,00	159,64
21	168,11	0,00	0,00	168,11
22	176,57	0,00	0,00	176,57
23	185,04	0,00	0,00	185,04
24	193,50	0,00	0,00	193,50
25	201,97	0,00	0,00	201,97
26	210,43	0,00	0,00	210,43
27	218,90	0,00	0,00	218,90
28	227,36	0,00	0,00	227,36
29	235,82	0,00	0,00	235,82
30	244,29	0,00	0,00	244,29
31	252,75	0,00	0,00	252,75
32	261,22	0,00	0,00	261,22
33	269,68	0,00	0,00	269,68
34	278,15	0,00	0,00	278,15
35	286,61	0,00	0,00	286,61
36	295,07	0,00	0,00	295,07
37	303,54	0,00	0,00	303,54
38	312,00	0,00	0,00	312,00
39	320,47	0,00	0,00	320,47
40	328,93	0,00	0,00	328,93
41	337,40	0,00	0,00	337,40
42	345,86	0,00	0,00	345,86
43	354,32	0,00	0,00	354,32
44	362,79	0,00	0,00	362,79
45	371,25	0,00	0,00	371,25
46	379,72	0,00	0,00	379,72
47	388,18	0,00	0,00	388,18
48	396,65	0,00	0,00	396,65
49	405,11	0,00	0,00	405,11
50	413,57	0,00	0,00	413,57
51	422,04	0,00	0,00	422,04
52	430,50	0,00	0,00	430,50
53	438,97	0,00	0,00	438,97
54	447,43	0,00	0,00	447,43
55	455,90	0,00	0,00	455,90
56	464,36	0,00	0,00	464,36
57	472,82	0,00	0,00	472,82
58	481,29	0,00	0,00	481,29
59	489,75	0,00	0,00	489,75
60	498,22	0,00	0,00	498,22

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Sistema de Faturamento e Cobranca - SFC

Pagina: 0002

Localidade: 0101 - BOCA DA MATA

Emissão: 02/03/2023

Tabela Tarifaria

Tabela Simulada em 66,67%

Categoria: D - PUBLICA

CONSUMO	VALOR	ESGOTO	RESÍDUO SOLIDO	TOTAL
61	506,68	0,00	0,00	506,68
62	515,15	0,00	0,00	515,15
63	523,61	0,00	0,00	523,61
64	532,07	0,00	0,00	532,07
65	540,54	0,00	0,00	540,54
66	549,00	0,00	0,00	549,00
67	557,47	0,00	0,00	557,47
68	565,93	0,00	0,00	565,93
69	574,40	0,00	0,00	574,40
70	582,86	0,00	0,00	582,86
71	591,32	0,00	0,00	591,32
72	599,79	0,00	0,00	599,79
73	608,25	0,00	0,00	608,25
74	616,72	0,00	0,00	616,72
75	625,18	0,00	0,00	625,18
76	633,65	0,00	0,00	633,65
77	642,11	0,00	0,00	642,11
78	650,57	0,00	0,00	650,57
79	659,04	0,00	0,00	659,04
80	667,50	0,00	0,00	667,50
81	675,97	0,00	0,00	675,97
82	684,43	0,00	0,00	684,43
83	692,90	0,00	0,00	692,90
84	701,36	0,00	0,00	701,36
85	709,82	0,00	0,00	709,82
86	718,29	0,00	0,00	718,29
87	726,75	0,00	0,00	726,75
88	735,22	0,00	0,00	735,22
89	743,68	0,00	0,00	743,68
90	752,15	0,00	0,00	752,15
91	760,61	0,00	0,00	760,61
92	769,07	0,00	0,00	769,07
93	777,54	0,00	0,00	777,54
94	786,00	0,00	0,00	786,00
95	794,47	0,00	0,00	794,47
96	802,93	0,00	0,00	802,93
97	811,40	0,00	0,00	811,40
98	819,86	0,00	0,00	819,86
99	828,32	0,00	0,00	828,32
100	836,79	0,00	0,00	836,79

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Sistema de Faturamento e Cobranca - SFC

Pagina: 0003

Localidade: 0101 - BOCA DA MATA

Estrutura Tarifaria

Emissão: 02/03/2023

Categoria: D - PUBLICA

Tabela Simulada em 66,67%

F A I X A

ITEM	INICIAL	FINAL	VALOR m3	TAXA ESGOTO
01	0	10	7,5002	0,00
02	10	20	8,4643	0,00
03	20	30	8,4643	0,00
04	30	9999	8,4643	0,00